

Brincadeiras Perigosas

A ideologia de gênero por trás “pornografia da vingança”

Se compararmos a sociedade do século XX e a sociedade XXI perceberemos que aconteceram grandes revoluções, não apenas em termos de avanços tecnológicos, facilidade ao acesso a informação, mas também e sobretudo, em termos comportamentais e culturais. O compartilhamento de mídia íntima é atitude que vem



crescendo e até sendo estimulada, abrangendo todos os grupos sociais e etários. Atualmente o envio vídeos e de fotos íntimas entre casais tem ajudado a “apimentar” os relacionamentos, pois é uma “brincadeira” que fortalece os laços de intimidade e cumplicidade. Os problemas surgem quando esses laços são desfeitos, e uma das partes busca atingir a outra, divulgando conteúdos trocados dentro de uma relação de confiança. Esse comportamento é denominado “pornografia da vingança” ou “*revenge porn*”. Muitas vezes, a pornografia da vingança é confundida e intitulada de “pornografia não consensual. Segundo Rehbein (2018) “A pornografia da vingança se refere à conduta de divulgar publicamente, na rede mundial de computadores,

fotos ou vídeos íntimos de terceiros, sem a permissão, mesmo que estes tenham sustentado a ideia de permitir-se fotografar ou filmar no âmbito privado” Já a que a pornografia não consensual consiste em “qualquer registro de imagens de cunho sexual da vítima, transmitido sem autorização da mesma, não sendo necessário que se tenha vínculo com o ofensor, deste modo, não deve ser utilizada como sinônimo para a pornografia da vingança”. A Lei 12.737/2012 sobre crimes na internet dispõe sobre os tipos penais, de delitos ou crimes informáticos. Esta Lei inseriu e alterou diversos artigos e incisos do Código Penal Brasileiro. (apelidada de Lei Carolina Dieckmann) O Caso dessa atriz é um exemplo de pornografia não consensual visto que em 2012, *hackers* invadiram o computador da artista e roubaram imagens íntimas do seu *e-mail*. Após ameaças de extorsão, não cedidas, as imagens foram lançadas na rede mundial de computadores. Ela entrou na justiça contra esses invasores. Diferente é o caso da jornalista Rose Leonel que teve suas fotos íntimas, divulgadas por seu ex-companheiro e distribuídas em 15 mil *e-mails*. Ele também gravou as imagens em CDs e repassou nos principais condomínios residenciais do comércio da cidade de Maringá, no interior do Paraná, além de postar as fotos em *blogs* de pornografia do Brasil e do exterior. Rose também entrou na justiça contra seu ex-companheiro e tornou-se um símbolo de combate à pornografia da vingança.

Com base nos censos gráficos disponibilizados no site da SaferNet Brasil, tem-se que no ano de 2013, 83,9% dos casos atendidos dessas práticas foram mulheres e 16,1% homens, em 2014, o total de 83,6% mulheres e 16,3% homens. Não obstante, no ano de 2015, 74,6% das vítimas foram mulheres e 25,4% homens, e, ainda, no último censo gráfico dos indicadores, 2016, na totalidade de atendimentos 67,3% foram mulheres e 32,7% homens. Nota-se que a maioria das vítimas, em todos os anos, foram as mulheres. Esse resultado reflete a mesma ideologia machista que percebemos nos casos de estupro. As vítimas são responsabilizadas pelas violências sofridas pois tais fotos/vídeos foram feitos com sua autorização. A mulher, quando foge dos seus “deveres de ser bela, recatada e do lar”, é socialmente punida, reflexo da cultura de dominação masculina. A divulgação dessas imagens, por vingança, fere a Constituição Federal no art. 5.º, inciso X tratou de proteger a privacidade assim assegurando: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A Lei n. 12. 965 de 23 de abril de 2014, ficou conhecida como Marco Civil da Internet tem como objetivo oferecer segurança Jurídica aos usuários da rede como um todo, o instituto prevê princípios, objetivos e direitos na utilização da rede mundial de computadores, bem como cria normas processuais de proteção.

Se você é vítima ou conhece alguém que está passando por essa situação você pode procurar a:

- 1) ONG “ Marias da Internet” Dedicada a orientação Jurídica e apoio a vítima de disseminação indevida de material íntimo.
- 2) Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI) – Rua Professor Clementino Fraga, nº 77, telefones (0xx21) 2332-8192, 2332-8188 e 23328191 e e-mails drci@pcivil.rj.gov.br

Referência bibliografia

Apostila do Curso Segurança da Informação 2018 – EaD UFRJ

Rehbein, Katiele Daiana da Silva (2018)-

As novas roupagens da violência de gênero na sociedade em rede [...]

Disponível: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20055&revista_caderno=7
acessado 07/07/2018